



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

<p><b>Publicação</b></p> <p>A Lei Nº <u>2154/19</u> de <u>05/02/19</u> foi publicado nesta data Em <u>05/02/19</u></p> <p>Assinatura do Responsável</p>
---

LEI Nº 2154/2019.  
De 05 de fevereiro de 2019.

= Dispõe sobre declaração de vacância e arrecadação de bens vagos e dá outras providências = .

**JOSE GERALDO D. DIAS**, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

**Art. 1º** O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município conforme o art. 1.276 do Código Civil e do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, aplicando-se, nos casos de omissão, o Código de Processo Civil.

**§ 1º** É considerado abandonado o imóvel cujo proprietário se enquadre na hipótese do *caput*, não satisfaça os fins econômicos e sociais da propriedade e não cumpra a obrigação de preservá-lo, sendo este tombado ou sujeito à medida protetiva, como bem do patrimônio cultural do país, estado ou município.

**§ 2º** Presumir-se-á a intenção, quando, cessados os atos de posse sobre o bem imóvel, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais por cinco anos.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

**Art. 2º** O procedimento administrativo de declaração de vacância será instaurado pela Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, tramitará na respectiva Secretaria, e terá início nos seguintes casos:

I - De memorando, por recomendação de agente designado para inspeção e vistoria de bens abandonados no Município e;

II - Por notícia formal de terceiros.

**Art. 3º** O procedimento administrativo, instaurado por meio de portaria Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, será instruído com os seguintes documentos:

I - recomendação de instauração do procedimento por agente designado para inspeção e vistoria de imóveis abandonados ou notícia formal de terceiros de existência de imóvel em situação de abandono;

II - auto de infração às posturas municipais, lavrado pela fiscalização municipal, com base em relatório circunstanciado das condições do bem;

III - certidão imobiliária atualizada;

IV - memorial descritivo do bem, individualizando-o;

V - declaração dos confinantes, quando houver, tomada por termo;

VI - certidão positiva de ônus fiscais;

VII - decreto de tombamento ou certidão de outra medida de acautelamento do imóvel, quando se tratar de bem que integre o patrimônio cultural do país, do estado ou do município;

VIII - instrumentos que comprovem o estado de abandono, como laudos, vistorias, registros fotográficos, declarações testemunhais tomadas por termo ou outros, quando houver.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

**Art. 4º** A vacância do bem imóvel abandonado será declarada por meio de ato administrativo que encerra o procedimento administrativo de declaração de vacância e instrui a instauração processo administrativo de arrecadação, que dará sequência aos atos de arrecadação e, passados 3 (três) anos, à passagem da propriedade ao município.

**Art. 5º** Devidamente instruído e com parecer da Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico favorável à arrecadação, o titular do domínio será notificado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à notificação.

**§ 1º** A notificação será enviada pelo correio para o endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Municipal e, caso frustrada, será feita por edital.

**§ 2º** Está suprida a notificação ainda não realizada se for enviada comunicação eletrônica ao proprietário e ele comparecer espontaneamente ao processo, iniciando-se o prazo do *caput* a partir do comparecimento.

**§ 3º** Pelo correio, a carta será registrada para entrega ao notificando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

**§ 4º** O edital será publicado em jornal de circulação local e em meio eletrônico, e a notificação será considerada feita publicação decorridos 15 (quinze) dias da publicação.

**§ 5º** Transcorrido o prazo sem manifestação do titular do domínio e não pago o débito apurado, presume-se a concordância com a arrecadação do bem e Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico submeterá o processo administrativo à consideração do Prefeito Municipal para decretar a arrecadação do bem imóvel declarado vago.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

§ 6º O Decreto de Arrecadação do bem imóvel vago será publicado em jornal de circulação local e em meio eletrônico.

§ 7º O bem imóvel arrecadado ficará sob a posse provisória e administração da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Decorridos 3 (três) anos da data da publicação do decreto, sem manifestação do titular do domínio, o bem passará à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil.

**Art. 7º** Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel arrecadado, no transcorrer do triênio a que se refere o art. 1.276, do Código Civil, a devolução da posse fica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos:

I - o pagamento integral, em valor atualizado, dos tributos, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais incidentes sobre o imóvel;

II - o ressarcimento prévio, em valor atualizado, de despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória;

III - a apresentação de plano de restauração do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Mediante cumprimento do requisito do inciso II, poderá ser negociado plano viável de cumprimento das obrigações dos incisos I, III e despesas supervenientes, dentro do prazo dos 3 (três) anos referido no *caput*, com previsão, em caso de inadimplemento, de aplicação do artigo anterior.

Rua: General David Canábarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

**Art. 8º.** O Município poderá realizar diretamente ou por meio de terceiros os investimentos necessários para que o imóvel arrecadado atinja prontamente os objetivos econômicos, sociais e culturais a que se destina.

**§ 1º** Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados à prestação de serviços públicos, aos programas habitacionais ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins culturais, filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 05 de fevereiro de 2019.

  
JOSE GERALDO D. DIAS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE - SE

  
CARLOS AUGUSTO DUARTE  
Secretário de Administração

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

